

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
A. Ulhôa Cintra — Presidente do Conselho Estadual do Ensino Superior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.932, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 423/62, da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º 36 — "Fundamentos Biológicos da Educação", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, presentemente exercida mediante contrato pelo Prof. Ademar Freire Maia.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica submetido ao RTI a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei 4477/57, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei 7083, de 25-9-62.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
A. Ulhôa Cintra — Presidente do Conselho Estadual do Ensino Superior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.933, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 428/62 da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º 3 — "Cálculo Numérico e de Observações", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, presentemente exercida mediante contrato pelo Prof. Ruy Madsen Barbosa.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica submetido ao RTI a título precário e em estágio nos termos do artigo 11 da Lei 4477/57, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei 7083, de 25-9-62.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
A. Ulhôa Cintra — Presidente do Conselho Estadual do Ensino Superior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.934, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º 9 — "Física Química e Química Superior" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, regida mediante contrato pelo Prof. Waldemar Saffioti.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica submetido ao RTI a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei 4477/57, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei 7083, de 25-9-62.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
A. Ulhôa Cintra — Presidente do Conselho Estadual do Ensino Superior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.935, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 424/62, da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º 4 — "Física Geral e Experimental", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, presentemente exercida mediante contrato, pelo Prof. Araby Baddini Tavares.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica submetido ao RTI a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei 4477/57, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei 7083, de 25-9-62.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
A. Ulhôa Cintra — Presidente do Conselho Estadual do Ensino Superior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.936, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável da CPRTI n.º 400/62,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a uma função de técnico de administração, extramensalista, ref. "53", pertencente ao Instituto de Administração anexo à Cadeira de Ciências da Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — A função referida no artigo anterior será preenchida observado o parecer n.º 400/62, da CPRTI.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
A. Ulhôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.937, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a relocação de cargo
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da referência "31", da carreira de Desenhista, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto Pasteur, do mesmo Departamento, ocupado em caráter efetivo pela Sra. Thereza Molitor Alderighi, devendo a mesma ter sede de exercício no Laboratório Regional de Campinas.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado — respondendo p/ expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.938, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Dá atribuições ao cargo de Diretor Administrativo do Instituto Butantan
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao Diretor da Divisão de Administração do Instituto Butantan, incumbem:

I — Administração em geral pertinente às Seções e setores que lhe sejam diretamente subordinados;

II — Orientação e coordenação dos Serviços de natureza administrativa, tendo em vista a racionalização dos trabalhos.

Artigo 2.º — Ao Diretor do Serviço de Administração compete:

I — Despachar com o Diretor Técnico do Instituto;

II — Dirigir outros serviços de natureza administrativa que lhe forem cometidos pelo Diretor Técnico;

III — Orientar e fiscalizar a ação dos servidores administrativos do Instituto;

IV — Corresponder-se com a Diretoria Geral do Departamento de Administração e Saúde, bem como com a Comissão Central de Compras do Estado, com o Egrégio Tribunal de Contas e outros órgãos da Administração Estadual, em matéria de sua competência;

V — Visar as requisições do material destinados aos serviços administrativos;

VI — Visar as prestações de contas;

VII — Visar as contas, os balancetes e demais documentos referentes ao processamento da despesa;

VIII — Assinar, desde que previamente autorizado, na forma regulamentar, as requisições de passagem e de transporte;

IX — Conferir e visar os pedidos de diárias, glosando-os, quando for o caso;

X — Presidir a abertura das concorrências referentes ao Instituto Butantan;

XI — Visar os títulos de movimentação do pessoal;

XII — Organizar e submeter à aprovação do Diretor-Técnico a escala de férias dos servidores que lhe forem diretamente subordinados;

XIII — Executar de acordo com a Diretoria Técnica, medidas para a melhoria dos trabalhos visando o bom funcionamento das atividades da administração;

XIV — Emitir parecer sobre os assuntos pertinentes ao Serviço de Administração e que tenham de ser presentes ao Diretor-Técnico do Instituto ou autoridades superiores;

XV — Propor ao Diretor-Técnico o elogio ou a aplicação, aos servidores que lhe forem subordinados, de penas disciplinares que escaparem de sua competência;

XVI — Fornecer, anualmente, à Diretoria Técnica do Instituto, dentro do prazo estipulado, elementos para o relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados;

XVII — Exercer a fiscalização de todos os serviços administrativos do Instituto, de forma que haja perfeita uniformidade de trabalhos entre todos os setores, sejam técnicos ou administrativos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado
Respondendo p/ exp. da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

DECRETO N. 40.915, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

Retificação

No Regulamento aprovado pelo decreto supra — Onde se lê:

VII — ... na fiscalização da conduta funcional...

Leia-se:

VII — ... na fiscalização da conduta funcional...

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de Outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.372, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Reconstitui, para os fins que indica, a Comissão criada pela Resolução n.º 616, de 11 de agosto de 1956.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica reconstituída, junto ao Departa-

mento Estadual de Administração, a Comissão criada pela Resolução n.º 616, de 11 de agosto de 1956, para o fim especial de estudar e manifestar-se sobre as emendas e alterações propostas ao Projeto de Lei n.º 17-53 (Anteprojeto do novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis).

Artigo 2.º — A Comissão a que se refere o artigo anterior, será integrada pelos seguintes funcionários, que, sob a presidência do primeiro designado, servirão, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, considerando-se serviços relevantes prestados ao Estado: bacharéis Hélio Helene, Orlando Brando Filinto, Carlos Marques Pinho, Paulo Sonnewend e Ruy de Oliveira.